



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2017/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2017/TJPA

Aos 16 dias do mês de novembro de 2017, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 060/TJPA/2017 (processo nº PA-PRO-2017/03744), para o Registro de Preços nº 034/TJPA/2017, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 16 de novembro de 2017, registram-se os preços oferecidos pela empresa **SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.063.503/0001-67, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua 74, nº 557, Setor Centro de Goiânia, CEP: 74045-020, Tel.: (62) 3234-4204, e-mail: santaterezinha@shoppingdoescritorio.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **MARCOS ANTONIO GOMES** portador do RG nº 1482134 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.596.011-72, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o lote 07 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual aquisição de mobiliários para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 16 de novembro de 2017 e término em 16 de novembro de 2018, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

Lote 07

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
46	MESA PLÁSTICA	12	R\$ 91,57	R\$ 1.098,84
47	CADEIRA PLÁSTICA	48	R\$ 47,60	R\$ 2.284,8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TOTAL DO LOTE 07	R\$ 3.383,64
------------------	--------------

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a emenda em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

Ⓟ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da entrega do material na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco BRADESCO, Agência: 2961-0, conta corrente nº 3190-9, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.
- VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.
- VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados no material e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços ficarão sob a responsabilidade do Chefe do Serviço de Almojarifado de Bens Móveis do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento na entrega do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na entrega do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega do objeto, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento na entrega do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na entrega do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na entrega do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para fornecimento do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 060/TJPA/2017, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 16 de novembro de 2017.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

MARCOS ANTONIO GOMES

SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos

CPF nº. 598.039.322-68

Nome: Arieli Salgado Nogueira

CPF nº. 004.672.482-65

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3413/2017 - SP, 10 de novembro de 2017.

Nome: EDMAR RIBEIRO DUARTE / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 68624 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: SANTA MARIA DO PARÁ/PA / Período: 16/11/2017 / Objetivo: ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3414/2017 - SP, 10 de novembro de 2017.

Nome: CLAUDIA CRISTINA SARDINHA DE SOUZA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 68675 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: CURUÇÁ/PA / Período: 17/11/2017 / Objetivo: ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3415/2017 - SP, 10 de novembro de 2017.

Nome: EDMAR RIBEIRO DUARTE / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 68624 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: CASTANHAL/PA / Destino: CURUÇÁ/PA / Período: 17/11/2017 / Objetivo: ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3416/2017 - SP, 10 de novembro de 2017.

Nome: CASSIO BRITO PINTO / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 150151 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: OURILÂNDIA DO NORTE/PA / Destino: TUCUÁ/PA / Período: 10/11/2017 / Objetivo: CUMPRIR MANDADOS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3417/2017 - SP, 10 de novembro de 2017.

Nome: MARIO JOSE GOMES DE MELO E SILVA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / Matrícula: 143880 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: SANTA LUZIA DO PARÁ/PA / Destino: CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA / Período: 13/11/2017 / Objetivo: CUMPRIR MANDADO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3418/2017 - SP, 10 de novembro de 2017.

Nome: MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA / Cargo: ASSESSORA DE JUIZ / Matrícula: 147141 / Nº. de Diárias: 2½ (duas e meia) / Origem: SANTARÉM NOVO / Destino: SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA / Período: 14/11/2017 / Objetivo: AUXILIAR MAGISTRADA EM AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3419/2017 - SP, 10 de novembro de 2017.

Nome: PETERSON GOMES TAVARES / Cargo: SERVIÇO MILITAR / Matrícula: 157384 / Nº. de Diárias: 13 (treze) / Origem: BELÉM / Destino: ITUPIRANGA/PA / Período: 12 à 25/11/2017 / Objetivo: AÇÕES INSTITUCIONAIS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3420/2017 - SP, 10 de novembro de 2017.

Nome: PAULO MARCELO DE ARAUJO HILDEBRANDO / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 130664 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: MOJÚ/PA / Período: 16 à 17/11/2017 / Objetivo: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PONTOS ELETRICOS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3421/2017 - SP, 10 de novembro de 2017.

Nome: RENILDA DO SOCORRO BARBOSA DE SOUZA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 130664 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: MARABÁ/PA / Destino: EL DORADO DO CARAJÁS/PA / Período: 13/11/2017 / Objetivo: REALIZAR ESTUDO SOCIAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 3422/2017 - SP, 10 de novembro de 2017.

Nome: DAVISON GUIMARAES ARAUJO DA SILVA / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 69647 / Nº. de Diárias: 5½ (cinco e meia) / Origem: BELEM/PA / Destino: ORIXIMINA/PA / Período: 13 à 18/11/2017 / Objetivo: TI ITINERANTE.

Protocolo: 248183

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 034/2017/TJPA - Pregão 060/2017/TJPA// Objeto: O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual aquisição de mobiliários para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições,

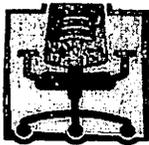
quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.// Empresa: ALMEIDA BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.373.670/0001-80, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Ceará, nº 526, Bairro: Canudos, CEP: 66070-080, tel.: (91) 3274-3431/ 3246, e-mail: almeidaabrasil@gmail.com// EDER JUNIOR G. LOPES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.579.052/0001-31, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, Rodovia Artur Bernardes, km 09, nº 05, CEP: 66.825-00, tel.: (91) 3258-6292/ 98010-6903, e-mail: rcl.comercial@hotmail.com// J. LEMOS DE CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.602/0001-88, com sede na cidade de Benevides, Estado do Pará, à Rua São João, nº 15B, Distrito de Murinim, CEP: 68.795-000, tel.: (91) 3456-9149, e-mail: lojascarvalhoeletro@gmail.com// J. L. R. ARAUJO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.913.665/0001-13, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, Tv. José Pio, nº 545 A, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-240, tel.: (91) 3204-2601, e-mail: elien@jlraraujo.com.br// SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.063.503/0001-67, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua 74, nº 557, Setor Centro de Goiânia, CEP: 74045-020, Tel.: (62) 3234-4204, e-mail: santaterezinha@shoppingdescriorio.com.br// STARFLEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.966.236/0001-30, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, Tv. Curuzú, nº 1129, Bairro: Pedreira, cep: 66085-431, tel.: (91) 3224-1320/ 98121-3041, e-mail: comercial@starflex.com.br// Vigência: início em 16/11/2017 e término em 16/11/2018// Dotação Orçamentária: 04102.02.061.1419.8654/ 8655 e 8656, Natureza da Despesa: 449052// Data da assinatura: 16/11/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 249443

DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - 2017
Mes.: SETEMBRO/2017
Quadro : ATIVO

R\$ 1,00

Regime	Cargo/Função	Qtde	Subsidio/ Vencimento	Vantagens Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Outras Vantagens**	Total
				Gratificações	Pessoais	Outras		
LOMAN	Desembargador(a)	30	914.133,30	46.822,64	90.499,14		33.786,56	1.085.241,64
	Juiz(a) de 1 Entrancia	37	966.631,29	88.792,35	5.747,52		36.571,56	1.097.742,72
	Juiz(a) de 2 Entrancia	120	3.300.020,40	218.535,69	18.150,06		89.138,86	3.625.845,01
	Juiz(a) de 3 Entrancia	96	2.778.964,80	130.321,42	79.605,75		190.777,48	3.179.669,45
	Juiz(a) Substituto(a)	68	1.776.511,56	170.866,78			53.986,58	2.001.364,92
	Protor(a) da Capital	3	74.456,73	3.474,64	8.190,24			86.121,61
* TOTAL DO REGIME ->		354	9.810.718,08	658.813,52	202.192,71	0,00	404.261,04	11.075.985,35
REG. JURIDICO ÚNICO NÍVEL SUPERIOR	Analista Judiciario	1.075	4.622.957,25	4.379.679,57	3.067.659,63	31.037,23	108.245,00	12.209.578,68
	Oficial de Justiça Avaliador	577	2.400.422,62	2.192.879,70	1.629.475,17	1.673.707,82	1.219.500,98	9.115.986,29
* TOTAL DO REGIME ->		1.652	7.023.379,87	6.572.559,27	4.697.134,80	1.704.745,05	1.327.745,98	21.325.564,97
REG. JURIDICO ÚNICO NÍVEL MÉDIO	Auxiliar Administrativo	1	3.120,02		3.432,02			6.552,04
	Auxiliar de Secretaria	20	56.574,00	4.525,92	26.858,14	1.414,35	6.293,79	95.666,20
	Auxiliar de Seguranca	135	445.155,73	4.890,80	446.409,48	299.994,16	215.918,30	1.412.368,47
	Auxiliar Judiciario	649	2.104.928,08	140.856,78	772.339,61	7.989,43	149.042,41	3.175.156,31
	Avaliador Judicial	1	1.242,73		826,40		621,30	2.690,43
	Depositario Publico	2	2.485,46		1.491,26			3.976,72
	Diretor de Secretaria	7	28.987,11	264,26	9.742,85		3.759,75	42.753,99
	Escrivao	3	3.711,18		1.793,72			5.504,90
	Motorista	6	19.962,66	740,00	13.970,52	1.011,35	2.981,19	38.665,72
	Oficial de Justiça	56	176.304,69		169.581,69	121.168,98	105.815,78	572.871,14
* TOTAL DO REGIME ->		880	2.842.471,66	151.277,78	1.446.445,69	431.578,27	484.432,52	5.356.205,92



**Shopping do
ESCRITÓRIO**

O MÓVEL NA SUA MEDIDA

04 063 503/0001-67

Santa Terezinha Comércio de
Móveis EIRELI-EPP

Rua 74, Nº 557 - Setor Central
CEP 74.045-020

GOIÂNIA - GO

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2017 - SRP

Prezados Senhores,

A empresa SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP, com sede a Rua 74, Nº 557 Setor Centro em Goiânia (GO), CNPJ Nº 04.063.503/0001-67, vem apresentar a V.Sª. nossa proposta de preços de fornecimento dos seguintes itens, nos termos do Edital e Anexos, conforme abaixo relacionado:

GRUPO 07

Item	Descrição	Quant	Unitário	Total
46	MESA PLÁSTICA Especificações mínimas: Mesa plástica quadrada branca para 04 lugares, empilhável, no formato quadrado, estrutura em 100% em polipropileno com tratamento anti-uv. Monobloco com 4 pés. Altura (725mm) comprimento (720mm) largura (720mm) estrutura inteira na cor branca. Marca/Fabricante GoianiaPlast – Quadrada	12	R\$ 91,57	R\$ 1.098,84
47	CADEIRA PLÁSTICA Especificações mínimas: Cadeira plástica empilhável em torres. Estrutura de 4 pés, sem braço. 100% em polipropileno virgem com tratamento antiuv. Com o encosto reforçado. Capacidade de 120 a 140 kg. Altura (890mm) comprimento (510mm) largura (430mm) estrutura inteira na cor branca. Marca/Fabricante GoianiaPlast – Bistrô	48	R\$ 47,60	R\$ 2.284,80
TOTAL DA PROPOSTA				RS 3.383,64

Valor da proposta por extenso R\$ 3.383,64 (Três mil, trezentos e oitenta e três reais, sessenta e quatro centavos)

Os valores unitário e total da proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$). Nos preços acima propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação.

Os móveis ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto, material ou mão-de-obra utilizados ou decorrentes de ato ou omissão da Licitante, que possam surgir pelo uso normal do material, nas condições existentes no Brasil. O material será executado de acordo com o Anexo - Termo de Referência e demais normas do edital:

Declaramos que a qualidade dos móveis está em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, II, b da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e também deverá substituí-los, sem ônus para este órgão, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidades exigidos; pelo prazo de **GARANTIA** com validade de **12 (doze) meses**, do recebimento definitivo.



**Shopping do
ESCRITÓRIO**

O MÓVEL NA SUA MEDIDA

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do julgamento das propostas.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento do empenho.

Locais de Entrega: BELEM -PA.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades específicas no termo de Referência

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: SANTA TEREZINHA COM. DE MÓVEIS EIRELI - EPP

CNPJ nº 04.063.503/0001-67

Endereço: Rua 74, Nº 557 Centro Goiânia/GO CEP 74045-020

Contato: (62) 3231-4204 E-mail: santaterezinha@shoppingdoescritorio.com.br

DADOS BANCARIOS: Banco: BRADESCO AG. 2961-0 C/C 3190-9

Dados do **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa para assinatura do contrato:

Nome: **MARCOS ANTONIO GOMES**

CPF. **319.596.011-72** Cargo: **Sócio-proprietário**

RG. **1.482.134 SSP/GO EM 16/01/1992**

Naturalidade: **Itauçu - GO** Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Goiânia (GO), 30 de Outubro de 2017.


SANTA TEREZINHA COM. MÓVEIS EIRELI EPP
CNPJ.04.063.503/0001-67
MARCOS ANTONIO GOMES
CPF. 319.596.011-72 RG. 1.482.134 SSP/GO

04 063 503/0001-67
Santa Terezinha Comércio de
Móveis EIRELI-EPP
Rua 74, Nº 557 - Setor Central
CEP 74.045-020
GOIÂNIA - GO

φ



**Shopping do
ESCRITÓRIO**

O MÓVEL NA SUA MEDIDA

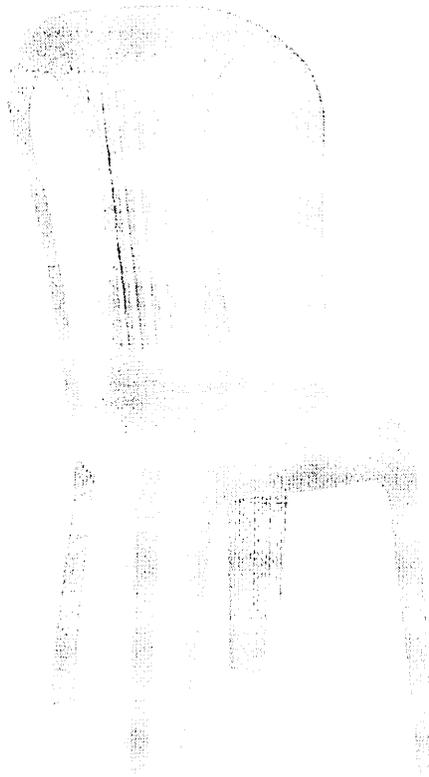
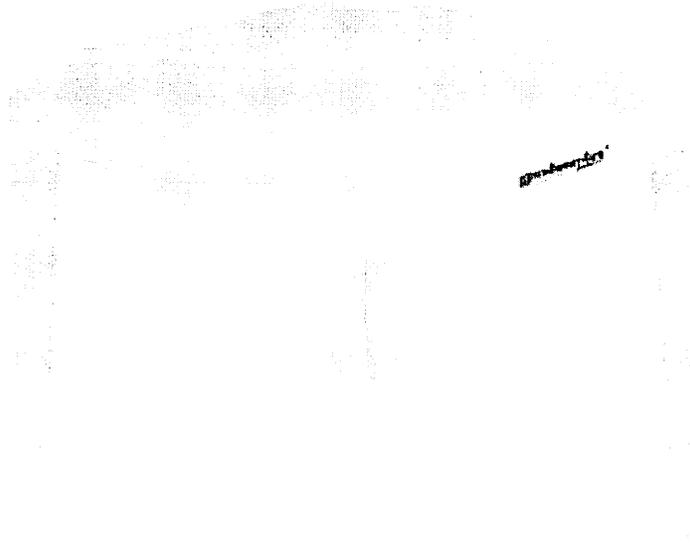
04 063 503/0001-67

Santa Terezinha Comércio de
Móveis EIRELI-EPP

Rua 74, Nº 557 - Setor Central
CEP 74.045-020

GOIÂNIA - GO

PROSPECTOS





**Shopping do
ESCRITÓRIO**

O MÓVEL NA SUA MEDIDA

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2017 - SRP

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES

A empresa SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP, com sede a Rua 74, Nº 557 Setor Centro em Goiânia (GO), CNPJ Nº 04.063.503/0001-67, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº 060/2017**, DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir **menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração,

Goiânia (GO), 30 de Outubro de 2017.

SANTA TEREZINHA COM. MÓVEIS EIRELI EPP
CNPJ.04.063.503/0001-67
MARCOS ANTONIO GOMES
CPF. 319.596.011-72 RG. 1.482.134 SSP/GO

04 063 503/0001-67

Santa Terezinha Comércio de
Móveis EIRELI-EPP

Rua 74, Nº 557 - Setor Central
CEP 74.045-020

GOIÂNIA - GO



**Shopping do
ESCRITÓRIO**

O MÓVEL NA SUA MEDIDA

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2017 - SRP

DECLARAÇÃO

A empresa SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP, com sede a Rua 74, Nº 557 Setor Centro em Goiânia (GO), CNPJ Nº 04.063.503/0001-67, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº 060/2017**, DECLARA expressamente que:

- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do inciso IV, do item 7.1 da IN/MARE nº 05/95 e;
- Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999 e ao **Inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal**;
- Não emprega trabalho **forçado** ou **análogo** ou **escravo**, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da CF/88;
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital; para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração,

Goiânia (GO), 30 de Outubro de 2017.


SANTA TEREZINHA COM. MÓVEIS EIRELI EPP
CNPJ.04.063.503/0001-67
MARCOS ANTONIO GOMES
CPF. 319.596.011-72 RG. 1.482.134 SSP/GO

04 063 503/0001-67
Santa Terezinha Comércio de
Móveis EIRELI-EPP
Rua 74, Nº 557 - Setor Central
CEP 74.045-020
GOIÂNIA - GO



**Shopping do
ESCRITÓRIO**

O MÓVEL NA SUA MEDIDA

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2017 - SRP

**DECLARAÇÃO DE GARANTIA E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A empresa SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP, com sede a Rua 74, Nº 557 Setor Centro em Goiânia (GO), CNPJ Nº 04.063.503/0001-67, DECLARA por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins deste **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2017**, que dará **GARANTIA** aos serviços de montagem e do mobiliário fornecido, sem qualquer ônus adicional no período de **12 (doze) meses**, para Assistência Técnica contra defeitos de fabricação com a substituição de peças **IN LOCO**.

Goiânia (GO), 30 de Outubro de 2017.



SANTA TEREZINHA COM. MÓVEIS EIRELI EPP
CNPJ.04.063.503/0001-67

MARCOS ANTONIO GOMES

CPF. 319.596.011-72 RG. 1.482.134 SSP/GO

04 063 503/0001-67

Santa Terezinha Comércio de
Móveis EIRELI-EPP

Rua 74, Nº 557 - Setor Central
CEP 74.045-020

GOIÂNIA - GO





**Shopping do
ESCRITÓRIO**

O MÓVEL NA SUA MEDIDA

**AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2017 - SRP**

DECLARAÇÃO

A empresa SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP, com sede a Rua 74, Nº 557 Setor Centro em Goiânia (GO), CNPJ Nº 04.063.503/0001-67, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente:

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Goiânia (GO), 30 de Outubro de 2017.



SANTA TEREZINHA COM. MÓVEIS EIRELI EPP
CNPJ.04.063.503/0001-67

MARCOS ANTONIO GOMES
CPF. 319.596.011-72 RG. 1.482.134 SSP/GO

04 063 503/0001-67

Santa Terezinha Comércio de
Móveis EIRELI-EPP

Rua 74, Nº 557 - Setor Central
CEP 74.045-020

GOIÂNIA - GO

ϕ



**Shopping do
ESCRITÓRIO**

O MÓVEL NA SUA MEDIDA

**AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2017 - SRP**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

MARCOS ANTONIO GOMES, CPF 319.596.011-72 e Identidade nº 1.482.134-SSP/GO, como representante devidamente constituído da empresa SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP, com sede a Rua 74, Nº 557 Setor Centro em Goiânia (GO), CNPJ Nº 04.063.503/0001-67, doravante denominado Licitante, para fins do disposto do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 060/2017 foi elaborada de maneira independente pela SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 060/2017 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 060/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 060/2017 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 060/2017 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 060/2017 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 060/2017 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 060/2017 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante deste órgão antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Goiânia (GO), 30 de Outubro de 2017.



SANTA TEREZINHA COM. MÓVEIS EIRELI EPP
CNPJ.04.063.503/0001-67

MARCOS ANTONIO GOMES
CPF. 319.596.011-72 RG. 1.482.134 SSP/GO

04 063 503/0001-67

Santa Terezinha Comércio de
Móveis EIRELI-EPP

Rua 74, Nº 557 - Setor Central
CEP 74.045-020

GOIÂNIA - GO